

artigos 59 e 61 da Lei Complementar nº 523, de 2011.

Os contribuintes notificados relacionados no Anexo deste Edital poderão apresentar defesa ao Auto de Embargo, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 523, de 2011, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital, devendo protocolá-la no Núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal de Uberlândia, situado no 2º Bloco, 1º Piso, na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 no Bairro Santa Mônica.

A não apresentação da defesa ou seu indeferimento acarretará na aplicação da multa simples e reaplicação da multa diária a cada 30 (trinta) dias até a efetiva regularização, exceto no caso de protocolo do processo de regularização da conduta infratora perante o órgão municipal de planejamento urbano, o qual atribuirá efeito suspensivo à cobrança da multa diária devida enquanto perdurar a tramitação, análise, diligências e até a aprovação final do empreendimento irregular, nos termos dos artigos 51, 53-A e art. 56, todos da Lei Complementar nº 523, de 2011.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL se encontra afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, situada na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-150.

Uberlândia, 14 de setembro de 2023.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO					
NOTIFICAÇÕES NÃO RECEBIDAS					
NOME DO NOTIFICADO	EMBARGO	INFRAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR 523/11		LOCALIZAÇÃO
			Art. 50	Art. 51	
1 Donisete de Oliveira Romero	018/2022	Proprietário da fração ideal de 5,65388% do Imóvel Rural - loteamento clandestino - Matrícula nº 75.582 do 1º CRI - R-15-75.582	Incisos II	Incisos III e § 1º	BR 497 (Udi-Prata), Km 27, acesso à esquerda - Próximo ao Morada Nova - Chácaras Douradinho - Setor Lago Azul
2 Maria Rosa Cotrim	004/2023	Possuidora da Chácara 49 - Gleba 06 com Área de 1000,00m² - Imóvel Rural - Matrícula nº 53.355 do 2º CRI	Incisos I	Incisos III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata), Km 15 - 8km do Anel Viário Setor Oeste - Loteamento "Chácaras Arco-Iris"
3 Alexsandro Aparecido Silva	011/2023	Possuidor da Chácara 27-6 do Imóvel Rural - Matrícula nº 234.774 do 1º CRI de Udia	Incisos I	Incisos III e § 1º	BR 497 (Uberlândia-Prata) Km 42, + 5km, acesso pelo Posto Uberprata - Loteamento "Recanto do Paraíso"

EDITAL SEPLAN Nº 12/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 12 e no inciso I, do art. 62, ambos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 521, de 16 de fevereiro de 2011 e alterações e no art. 9º da Portaria Conjunta nº 49.512, de 9 de junho de 2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 51.917, de 18 de fevereiro de 2021, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR os contribuintes relacionados no Anexo, da decisão proferida em primeira instância no processo de Impugnação à notificação para fins do IPTU Progressivo no Tempo, em que as tentativas de entrega foram frustradas ou que recusaram o recebimento da notificação, seja pessoalmente ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O contribuinte relacionado no Anexo deste Edital têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da presente publicação, para, caso queira, interpor recurso nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011.

O recurso deverá ser protocolizado na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 3º andar.

Uberlândia, 15 de setembro de 2023.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO - EDITAL 12/2023

DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO PARA FINS DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

PROCESSO Nº 12489/2020 – JOSÉ ROBERTO RODRIGUES NEVES NOTIFICAÇÃO Nº 15/2020 – PROCESSO Nº 10.797/2020 CPF Nº 551.***.***-59

PARECER JURÍDICO Nº 156/2023/SEPLAN/GS/AJ
ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº156/2023/SEPLAN/GS/AJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de gleba não edificada ou subutilizada localizada no perímetro urbano do Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização do imóvel, considerando a análise técnica da Diretoria de Urbanismo/SEPLAN, bem como o disposto na Lei Complementar nº 525, de 14/04/2011, INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo referente ao imóvel designado por Gleba 01F1, inscrito sob o nº 00 02 0302 12 04 0001 0000, Código Reduzido nº 299381, caracterizado na matrícula nº nº 140.337 do 1º CRI desta comarca, objeto da Notificação 15/2020, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 8551/2020 – CASTROVIEJO E CUNHA LTDA NOTIFICAÇÃO Nº 74/2020 – PROCESSO Nº 10.796/2020 CNPJ Nº03.496.455/0001-38

PARECER JURÍDICO Nº 149/2023/SEPLAN/GS/AJ
ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº149/2023/SEPLAN/GS/AJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de gleba não edificada ou subutilizada localizada no perímetro urbano do Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização do imóvel, considerando a análise técnica da Diretoria de Urbanismo/SEPLAN, bem como o disposto na Lei Complementar nº 717, de 21/12/2020, INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo referente ao imóvel designado por Gleba 1-D-A, cadastrado sob o nº 00 02 0302 12 06 0001 0000, código reduzido 403854, caracterizado na matrícula nº 193.970 do 1º CRI desta comarca, objeto da Notificação 74/2021, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 14.686/2020 – LOTEAMENTO GAVEA JARDINS UBERLÂNDIA II LTDA NOTIFICAÇÃO Nº 116/2020 – PROCESSO Nº 10.923/2020

CNPJ Nº 32.439.557/0001-10

PARECER JURÍDICO Nº 142/2023/SEPLAN/GS/NAJ

ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº142/2023/SEPLAN/GS/NAJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de gleba não edificada ou subutilizada localizada no perímetro urbano do Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização do imóvel, entendendo ser devida a obrigação consignada na Notificação nº116/2020 restando a mesma válida de pleno direito. No entanto, tendo em vista que quando da impugnação foi dada a ciência, pelo requerente, do início ao seu cumprimento pela apresentação de projeto urbanístico de parcelamento do imóvel notificado, nos termos da Lei Complementar nº 521/2011 e das Portarias Conjuntas nº49.512/2020 nº031/2022 e considerando a análise técnica realizada pela Diretoria de Urbanismo/NAPS/SEPLAN, DEFIRO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para aplicação da suspensão do seu envio à Secretaria Municipal de Finanças – SMF para fins de cobrança do IPTU progressivo no tempo referente ao imóvel designado por Gleba C6-C1, cadastrado sob o nº 00 03 0103 02 03 0008 0000, Código nº 337131, contendo a área de 253.536m², caracterizado na matrícula nº 222.450 do 1º CRI desta comarca, sob a condição de monitoramento até o seu efetivo cumprimento, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSIONº9090/2020–RMEALMEIDAEMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA NOTIFICAÇÃO Nº 114/2020 – PROCESSO Nº 7705/2020
CNPJ Nº 32.255.529/0001-42

PARECER JURÍDICO Nº 143/2023/SEPLAN/GS/NAJ

ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº143/2023/SEPLAN/GS/NAJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de gleba não edificada ou subutilizada localizada no perímetro urbano do Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização do imóvel, entendendo ser devida a obrigação consignada na Notificação nº114/2020 restando a mesma válida de pleno direito. No entanto, tendo em vista que quando da impugnação foi dada a ciência, pelo requerente, do início ao seu cumprimento pela apresentação de projeto urbanístico de parcelamento do imóvel notificado, nos termos da Lei Complementar nº 521/2011 e das Portarias Conjuntas nº49.512/2020 nº031/2022 e considerando a análise técnica realizada pela Diretoria de Urbanismo/NAPS/SEPLAN, DEFIRO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para aplicação da suspensão do seu envio à Secretaria Municipal de Finanças – SMF para fins de cobrança do IPTU progressivo no tempo referente ao imóvel designado por Gleba A2, cadastrado sob o nº 00 04 0401 09 10 0001 0000, Código nº 9504963, contendo a área de 26.939m², caracterizado na matrícula nº 123.000 do 2º CRI desta comarca, sob a condição de monitoramento até o seu

efetivo cumprimento, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 3148/2021 – T.D.R. URBANISMO EIRELLI
NOTIFICAÇÃO Nº 241/2021
CNPJ Nº 15.132.258/0001-19

ATO DECISÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme autorizado pelo art.5º, da Lei nº8814/2004 para fins de aplicação de IPTU Progressivo no Tempo, com base na Lei Complementar nº521/2011.

Considerando que a Notificação 241/2021, referente ao Processo nº 3148/2021, em nome de TDR Urbanismo EIRELLI, foi devidamente realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 521/2011;

Considerando o decurso do prazo para interposição de Impugnação à Notificação sem manifestação da parte requerente e, sendo dado prosseguimento ao feito por meio do encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças da listagem de imóveis notificados para fins de incidência do IPTU Progressivo no Tempo no exercício de 2023, contemplando a Notificação 241/2021 em comento, conforme Ofício nº 3636/2022;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças por meio do Ofício nº 144/2023/NCI/DR/SMF informando a ocorrência de mudança de titularidade referente a 09 (nove) dos 21 (vinte e um) imóveis contidos na Notificação 241/2021, quais sejam os designados pelos códigos: 402496, com área de 492m²; 402508, com área de 469m²; 402545, com área de 411m²; 404416, com área de 364m²; 404425, com área de 364m²; 404432, com área de 435m²; 404466, com área de 489m²; 404469, com área de 534m² e 402486, com área de 381m², dando ensejo à exclusão dos mesmos da referida notificação;

Considerando que os imóveis notificados acima descritos foram adquiridos por pessoas distintas e que a metragem correspondente a cada lote não alcança o mínimo legal de 8.000 m² para fins de incidência do IPTU Progressivo, conforme determinado no art. 4, da Lei Complementar nº 521/2011, justificando a determinação da exclusão dos mesmos junto aos cadastros da Secretaria Municipal de Finanças para fins de incidência de IPTU Progressivo;

Considerando que, procedendo-se à exclusão dos imóveis acima informados, verificou-se que os lotes vagos remanescentes constantes no objeto da Notificação 241/2021, em nome de TDR Urbanismo EIRELLI, totalizam uma área de 6.244m², ou seja, inferior a 8.000m², também não alcançando o mínimo legal exigido no art.4º da Lei Complementar 521/2011, logo caracterizando a perda do objeto da Notificação 241/2021;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 bem como o uso das atribuições previstas nos arts. 27 e 62, inciso VIII, da Lei Municipal nº 751/2023, DETERMINO que:

- seja providenciada a exclusão dos imóveis designados pelos códigos reduzidos: 402496, com área de 492m²; 402508, com área de 469m²; 402545, com área de 411m²; 404416, com área de 364m²; 404425, com área de 364m²; 404432, com área de 435m²; 404466, com área de 489m²; 404469, com área de 534m² e 402486, com área de 381m², da Notificação 241/2021 para fins de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo em função da alteração da titularidade dos referidos imóveis notificados por causa superveniente não cabendo, ao caso, a expedição de nova notificação aos respectivos adquirentes em virtude da metragem de cada imóvel não alcançar o mínimo legal previsto no art.4º, da Lei Complementar nº521/2011. Por outro lado, considerando que os lotes vagos remanescentes constantes na Notificação 241/2021, em nome de TDR Urbanismo EIRELLI, perfazem a metragem de 6.244m², ou seja, inferior a 8.000m², não alcançando o mínimo legal exigido no art.4º da Lei Complementar 521/2011, seja tornada sem efeito a Notificação 241/2021 por perda do objeto

e, por conseguinte, sejam tomadas as providências necessárias à realização do ARQUIVAMENTO do Processo nº 3148/21. Fica resguardado à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

SETTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 050/2023

A Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS (de preferência mediante aviso de recebimento): na Secretaria Municipal Trânsito e Transportes de Uberlândia - SETTRAN, à Rua Martinésia, 245, Centro, Uberlândia-MG, CEP. 38400-109, no horário de 12h as 17 hs.

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

Placa	Nro. AIT	Data	Cód Infr / Desdobr.	Valor
ABB0302	E300339694	09/06/2023	605-03	293,47
ABP1B97	E100763849	13/06/2023	745-50	130,16
AEW1595	AG06499453	12/06/2023	518-51	195,23
AFF0A49	E300339819	11/06/2023	605-03	293,47
AFR2F47	E100763472	11/06/2023	745-50	130,16
AGF5F25	AG06486650	06/06/2023	568-10	88,38
AHJ4014	AG06488917	14/06/2023	554-13	195,23
AIE8031	AG06496758	09/06/2023	518-51	195,23
AIH0225	E100762331	03/06/2023	745-50	130,16
AJC1D14	AG06495146	09/06/2023	518-51	195,23
AKK4345	E300339305	05/06/2023	605-03	293,47
AKM8664	AG06495204	12/06/2023	518-51	195,23
AKP3286	E100762142	05/06/2023	745-50	130,16
ALB1451	E100761715	03/06/2023	745-50	130,16
ALM9825	AG06467968	07/06/2023	518-51	195,23
ALQ5564	AG06497468	15/06/2023	518-51	195,23
ALZ0949	AG06499464	16/06/2023	518-51	195,23
ALZ5513	E100762778	08/06/2023	745-50	130,16
AMJ5769	E200126644	07/06/2023	569-00	195,23
AMP3454	AG05690638	16/06/2023	573-80	293,47
AMP3454	AG05690640	16/06/2023	518-51	195,23
ANI9354	AG06468212	17/06/2023	518-51	195,23
ANM3536	AG06498498	14/06/2023	518-52	195,23
AON7362	AG06468158	17/06/2023	518-51	195,23
AON7362	AG06468159	17/06/2023	538-00	130,16
AOQ4C77	AG06500303	17/06/2023	518-51	195,23
AOR7508	AG06481136	13/06/2023	653-00	195,23
AOZ9253	E100763845	13/06/2023	745-50	130,16
AQF0550	E100762656	10/06/2023	745-50	130,16
AQJ2593	AG06501374	06/06/2023	518-51	195,23
AQU4558	AG06495143	09/06/2023	518-51	195,23
AQZ0072	AG05694883	11/06/2023	605-02	293,47
ARK6A94	E100763114	10/06/2023	745-50	130,16
ARP0893	AG06490102	15/06/2023	583-50	195,23
ASL0390	E300340029	13/06/2023	605-03	293,47
ASR8804	E100762309	07/06/2023	745-50	130,16
ATD0A89	E300339309	05/06/2023	605-03	293,47

ATE6076	E100764364	11/06/2023	745-50	130,16
ATK5I63	AG06464866	13/06/2023	518-51	195,23
AUL0867	AG06498371	07/06/2023	605-01	293,47
AUW8384	AG06498486	14/06/2023	518-52	195,23
AVH9694	E300339449	06/06/2023	605-03	293,47
AVL8E92	E100763197	10/06/2023	745-50	130,16
AVU0I95	E100764249	15/06/2023	746-30	195,23
AWP3D77	AG06460944	12/06/2023	555-00	130,16
AWP4J26	AG06499413	12/06/2023	518-51	195,23
AWR5496	AG06468163	17/06/2023	518-51	195,23
AXD2D44	E200126718	10/06/2023	569-00	195,23
AXD2D44	E300339287	04/06/2023	605-03	293,47
AXD4E18	AG06481048	05/06/2023	545-22	195,23
AXD4E18	AG06481049	05/06/2023	538-00	130,16
AXT6J59	E200126758	12/06/2023	569-00	195,23
AXY3483	E100761839	03/06/2023	745-50	130,16
AYC5270	E100763893	13/06/2023	745-50	130,16
AYI4F32	AG06499356	10/06/2023	518-51	195,23
AYL2626	AG06468092	14/06/2023	518-51	195,23
BAC7978	AG06486798	18/06/2023	518-51	195,23
BAG9I86	E300339766	10/06/2023	605-03	293,47
BAH9C35	E100761888	04/06/2023	745-50	130,16
BBB3730	AG06498514	14/06/2023	518-51	195,23
BBV3E02	E300340091	14/06/2023	605-03	293,47
BCT6D31	AG06476605	16/06/2023	763-31	293,47
BCZ1G86	AG06457650	08/06/2023	612-20	293,47
BC2E27	E100762975	09/06/2023	745-50	130,16
BDK7C82	AG05733116	05/06/2023	605-01	293,47
BDK7C82	AG05733117	05/06/2023	520-70	88,38
BDQ8C71	E200125581	27/04/2023	569-00	195,23
BDQ8C71	E300335012	27/04/2023	605-03	293,47
BEF4D45	E100762114	05/06/2023	745-50	130,16
BEI3A74	E100762731	08/06/2023	745-50	130,16
BEI3A74	E300339574	08/06/2023	605-03	293,47
BER2B59	E100763944	13/06/2023	745-50	130,16
BES6D71	E100761851	03/06/2023	746-30	195,23
BES6D71	E100762653	10/06/2023	745-50	130,16
BEU8J54	AG06499401	12/06/2023	518-51	195,23
BHT1717	AG06493168	11/06/2023	518-51	195,23
BIO1122	E100763335	10/06/2023	746-30	195,23
BJK2183	AG06493817	08/06/2023	552-50	130,16
BKX3138	AG06478225	10/04/2023	763-32	293,47
BLP9336	AG05733795	08/06/2023	762-52	293,47
BLQ5775	AG06498532	16/06/2023	518-51	195,23
BMK5H45	E300339895	12/06/2023	605-03	293,47
BMO7732	E300339963	12/06/2023	605-03	293,47
BMW7748	AG06492470	11/06/2023	518-52	195,23
BNB0H66	AG06499392	12/06/2023	518-51	195,23
BNG0295	AG05690669	12/06/2023	518-51	195,23
BOG1849	AG06481159	15/06/2023	518-51	195,23
BOK7620	AG06468188	17/06/2023	518-51	195,23
BPO0G55	E300339877	11/06/2023	605-03	293,47
BQE3A89	AG06487845	12/06/2023	653-00	195,23
BQM2H17	AG06468070	14/06/2023	518-51	195,23
BQY4455	AG06495163	09/06/2023	518-51	195,23
BRD5214	E100761835	03/06/2023	745-50	130,16
BRZ1G03	AG06493288	17/06/2023	518-51	195,23
BTF1262	E200126591	05/06/2023	569-00	195,23
BUD1H73	AG06498415	09/06/2023	518-51	195,23
BUE4894	AG06499500	17/06/2023	518-51	195,23
BUI7013	E300339220	04/06/2023	605-03	293,47
BVM2922	E100761831	03/06/2023	745-50	130,16
BVR9E28	AG06498406	09/06/2023	518-51	195,23
BWT6130	AG06495218	12/06/2023	518-51	195,23
BWW3B10	AG06501386	06/06/2023	763-32	293,47
BYI1500	AG06497465	14/06/2023	584-33	195,23
BYP1D18	AG06481161	15/06/2023	518-51	195,23
BYW1G88	E100763718	12/06/2023	745-50	130,16
BYW3H09	E100761899	04/06/2023	745-50	130,16
BZG8H44	E200126634	06/06/2023	569-00	195,23
CAO9427	E100762301	07/06/2023	745-50	130,16
CAX0990	AG06479395	15/06/2023	518-51	195,23
CCI0194	AG05694636	06/06/2023	518-51	195,23
CDJ6C86	E100763598	11/06/2023	745-50	130,16
CDK4281	AG05694846	10/06/2023	605-02	293,47